



**PARECER:** Nº 535/2023 – CGM-PMSMG

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 65/23-CPL/PMSMG

**OBJETO:** ANALISE E PARECER DO CONTRATO Nº 20232184, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-0013

**EMPRESA CONTRATADA:** A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

**VALOR:** 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 incisos I a IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, fls. 01 a 130, que tem como objeto a Inexigibilidade de licitação Nº 6/2023-0013 para contratação da empresa **A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, para prestação de serviços especializados em planejamentos, elaboração de planos e conferências municipais, plano diretor municipal, plano de mobilidade urbana, a fim de satisfazer as necessidades da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá-PA, cujo valor total da contratação perfaz R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Em atenção ao parecer desta Controladoria, assinado em 07 de junho de 2023, eis que os autos retornam para controle dos atos finais da Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2023-0013 e do contrato Nº 20232184 originado da mesma.

Foram juntados os seguintes documentos das fls. 113 a 130 dos autos:

- a) declaração de inexigibilidade de licitação, fls. 113 dos autos;
- b) termo de ratificação da inexigibilidade de licitação Nº 6/2023-0013, fls. 114 dos autos;
- c) extrato de inexigibilidade, fls. 115 dos autos;
- d) informação ao Secretário Municipal de Finanças de que o extrato referente a inexigibilidade de licitação foi afixado no quadro de avisos do âmbito da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, fls. 116 dos autos;
- e) certidão de afixação do extrato de inexigibilidade no quadro de aviso da Prefeitura Municipal, fls. 117 dos autos;
- f) copia do contrato Nº 20232184, fls. 118 a 122 dos autos;
- g) portaria Nº 382/2023, de 06 de julho de 2023, que dispõe sobre a designação de fiscal do contrato, oriundo da Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2023-0013, fls. 125 dos autos;
- h) publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no Diário Oficial da União, edição de 06 de julho de 2023, fls. 126 e 127 dos autos;



i) publicação do extrato da Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no Diário Oficial da União, edição de 07 de julho de 2023, fls. 128 e 129 dos autos.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos juntados aos autos.

A inexigibilidade foi ratificada pela autoridade competente e o contrato Nº 20232184 assinado pelas partes, sendo seus extratos publicados no Diário Oficial, atendendo ao disposto no art. 26 e art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93.

Foi juntado aos autos a cópia da portaria nº 382/2023 de 06 de julho de 2023, de designação do Fiscal do Contrato, atendendo ao disposto no Art. 67 da Lei. 8666/93.

Na oportunidade, mantenho as recomendações contidas no parecer 521/2023-CGM de 07 de junho de 2023, referente à pesquisa de preços junto aos órgãos que já contrataram a prestação dos serviços oferecidos pela empresa A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

Mediante essas considerações, entendo legal os atos finais da Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2023-0013 e do contrato Nº 20232184, recomendando a publicação dos atos no Portal da Transparência para atender ao disposto no Art. 8º § 1º, IV da Lei Federal nº 12.527/2011 e o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos conforme exige INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Finalizando, este Controle Interno entende que o Processo de Inexigibilidade de Licitação supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais e em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, após cumpridas as recomendações desta Controladoria.

São Miguel do Guamá, 12 de julho de 2023.

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA  
Controlador Geral do Município  
Decreto 020/2021